



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0500001.09.0077

**- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 295/2024 -
PROC. ADM. Nº 8758/2024**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.101/0001-35, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada no Parque Getúlio Vargas, nº. 01 – Bairro Centro, CEP 29500-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Nemrod Emerick**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE – ES**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.571.334/0001-67**, com sede na Rua Coronel Monteiro da Gama, s/nº, Bairro Centro, Alegre-ES, CEP 29500-000, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede administrativa, à Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Bairro Serra, Mimoso do Sul/ES, Cep: 20.400-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Gedson Brandão Paulino, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 083.592.647-83**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1. A área de atuação do CONSÓRCIO é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONSORCIADO, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

3. DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 3.1. O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, com vigência até o dia 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

4. DA TRANSPARÊNCIA

- 4.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:
- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
 - b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
 - c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

- 6.1. Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2025** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.
- 6.2. O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
- 6.3. Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.
- 6.4. Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

7. DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 30.495.519.**
- 7.2. Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso on line ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.]

- 7.3. O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.
- 7.4. O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Unidade: Secretaria Executiva de Saúde (UG Saúde)

Fonte de Recursos: 15000015000000/1621000000000/160000000000 - FICHA 00023 (Recurso Próprio FMS, Estadual, Federal).

Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035

Elemento de Despesa: 3393390000

- 8.2. O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2025** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.
Parágrafo único: Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.
- 8.3. Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

- 9.1. É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:
- Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
 - Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
 - Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
 - Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
 - Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
 - Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
 - Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

- 10.1.** Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:
- a)** Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
 - b)** Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
 - c)** Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
 - d)** Apresentar, quando o CONSORCIADO assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
 - e)** Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
 - f)** Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
 - g)** Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - h)** Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
 - i)** Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - j)** Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
 - k)** Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
 - l)** Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
 - m)** Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONSORCIADO;
 - n)** Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
 - o)** Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.
- 10.2.** Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

11. DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 11.2.** DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.
- 11.2.1.** A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.
- 11.3.** DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:
- 11.3.1. Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:**
- a) Compra de serviços médicos;
 - b) Compra de consultas médicas;
 - c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2. Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

12. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 12.1.** Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONSORCIADO, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.
- 12.2.** Caberá tanto ao CONSORCIADO como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.
- 12.3.** Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** A falta de cumprimento, por parte do CONSORCIADO, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.
- 13.2.** Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do CONSÓRCIO.
- 13.3.** No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.
- 13.3.1.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

14. DA ALTERAÇÃO

- 14.1.** Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

15. DA RESCISÃO

- 15.1.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
 - c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
 - d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

16. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

- 16.1.** O CONSORCIADO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.
- 17.2.** Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.
- 17.3.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Alegre/ES, 31 de Dezembro de 2024.

NEMROD
EMERICK:270
48542896

Assinado de forma
digital por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2025.01.02
12:42:28 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante



Documento assinado digitalmente
GEDSON BRANDAO PAULINO
Data: 10/01/2025 14:42:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -

- TERMO DE REFERÊNCIA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -

RELATÓRIO

Contratação Direta – Dispensa de Licitação: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021
Proc. Nº: 8758 de 25/10/2024 – protocolo nº 10626/2024
Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0500001.09.0077
Cód. ID. Contratação PNCP: 13571334000167-1-000122/2024
Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13571334000167/2024/122>
Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 0081/2024: 27/12/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	SERVIÇO Prestação de serviços de gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo contratado ao contratante, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores deserviços e procedimentos de saúde –TVSPS do consórcio, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo consorciado, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato	SV	01	R\$ 1.000.000.00	R\$ 1.000.000.00
VALOR GLOBAL (12 MESES)				R\$ 1.000.000.00	

Alegre/ES, 31 de Dezembro de 2024.

NEMROD
EMERICK:270485
42896
Assinado de forma digital
por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2025.01.02 12:42:43
-03'00'
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br GEDSON BRANDAO PAULINO
Data: 10/01/2025 14:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL
Contratado